



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº.

GVCP/CMPV-2015.



PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3257/2015

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 06/04/15 Horário 15:00 hs

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER A PASSAGEM GRATUITA AOS PORTADORES DE CÂNCER EM ÔNIBUS COLETIVOS MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica assegurada a passagem gratuita aos Portadores de Câncer em ônibus de linhas municipais, no município de Porto Velho.

§ 1º - O benefício a que se refere o caput deste artigo é extensivo a 01 (um) acompanhante do Portador de Câncer, desde que embarcado no mesmo veículo.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício desta lei, a renda familiar do Portador de Câncer não poderá exceder a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º O Portador de Câncer deverá ser cadastrado e receber a carteira de passe livre, após apresentar laudo médico emitido por profissional autorizado, carteira de identidade, comprovante de renda e comprovante de residência.

§ 1º - O Poder Executivo poderá firmar convênio junto ao Hospital do Câncer, para a emissão de carteiras.

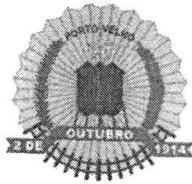
§ 2º - O descumprimento desta lei por parte das concessionárias acarretará multa de 20 (vinte) UPF a R\$ 5.000 (cinco mil) UPF dependendo do número de reclamações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 23 de março de 2015.

Cláudio da Padaria
Vereador líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva dar condições de locomoção a todos aqueles que vem a esta capital e especialmente aos moradores do nosso município para se locomover de sua residência ao hospital do câncer e a unidades de tratamentos, buscando auxiliar no tratamento aos portadores de câncer de baixa renda, possibilitando a estes o deslocamento municipal, principalmente, para que busquem tratamento para sua doença.

É natural que os portadores de câncer procurem tratamento nesta capital, pois esta possui unidades de saúde melhor estruturadas para oferecer o tratamento à doença. E na medida em que muitos portadores de câncer moram em cidades do interior e precisam realizar esse transporte municipal, fica evidente a necessidade de se criar mecanismos que facilitem o seu deslocamento, já que os mesmos já possuem gastos com moradia, alimentação e o deslocamento diário de si e de seu acompanhante se torna um gasto a mais, nesse período de tanta dor e dúvidas.

Para isso, o presente projeto de lei pretende assegurar o passe livre aos portadores de câncer nos ônibus do sistema de transporte coletivo municipal desta Capital. Esta proposição, muito além de assistencial, visa estabelecer isonomia entre os portadores de câncer de baixa renda e as demais pessoas da sociedade, pois a isonomia consagrada na Constituição Federal objetiva igualar os cidadãos na medida de suas desigualdades, tratando desiguais de forma desigual, no escopo de promover a igualdade social.

O câncer, como é sabido, é uma doença degenerativa de difícil tratamento e cura. Ela submete os seus portadores a prolongados tratamentos que acabam por debilitar a sua saúde. O deslocamento do paciente, na maioria das vezes, precisa ser acompanhado por membro da família, já que este não tem condições de viajar sozinho. Não se trata de querer generalizar o benefício, mas de concedê-lo tão somente aos hipossuficientes, que pelo projeto são àqueles que possuem renda familiar até 04 (quatro) salários mínimos.

Para fazer jus aos benefícios desta lei, o portador de câncer deverá apresentar laudo médico emitido por profissional autorizado, carteira de identidade, comprovante de renda e comprovante de residência. A forma de cadastro e a emissão da carteira de passe livre serão oportunamente previstas no ato regulamentar desta lei, a ser devidamente expedido pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

Assim como caberá ao Poder Executivo, juntamente com o Hospital do Câncer estabelecido nessa capital, propor medidas eficientes que visem a inclusão e a imediata eficaz de tal projeto.

De sorte que a presente proposição encontra-se revestida do manto da constitucionalidade, constituindo importante medida social apta a beneficiar os portadores de câncer em seus deslocamentos pelo município de Porto Velho.

Finalmente, ressalte-se que este projeto de lei não generaliza o benefício e nem objetiva causar prejuízos às empresas permissionárias do transporte coletivo municipal, mas tão somente busca assegurar a gratuidade no transporte municipal a um contingente limitado de pessoas, que pelas condições financeiras e de saúde, necessitam desse suporte legal.

Pelas razões alinhavadas, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala de Sessões, 23 de março de 2015.


Cláudio da Padaria
Vereador Líder do PC do B